

**Documento N° :701296 / 2016**

**Período de referência:** 6 ° Bimestre de 2015

**Poder/Órgão :** PREF.MUN.PORTO DO MANGUE

**Gestor :** Francisco Gomes Batista - CPF : 39100472468

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 000225 / 2016 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	58,72%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**II - Demonstrativo das Armotizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolid**

Verificação do montante da Demonstrativo das Armotizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada (em percentual da receita corrente líquida)		
Limite de alerta	Limite máximo do art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal	Percentual alcançado
10,35%	11,50%	15,98%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite máximo fixado no inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, fica o gestor.

Natal (RN), quinta-feira, 1 de dezembro de 2016

TARCÍSIO COSTA